

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO

N.º 1494 de 22/02/02

L E I N.º 6031/02
de 23 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada à afixação de aviso esclarecendo o direito do pai, mãe ou responsável permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os hospitais da rede pública e privada ficam obrigados a afixar aviso ao público em geral esclarecendo que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo Único. A permanência dos pais poderá ser proibida quando o médico de plantão entender necessário.

Art. 2º. O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital com medidas nunca inferiores a 50x70 cm e ser afixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

"De acordo com o artigo 12 da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente, e dever do hospital proporcionar condições para esta permanência."

Parágrafo Único. Deverão ser afixados cartazes nos seguintes locais dentro do hospital.

- I - Porta de entrada;
- II - Recepção;
- III - Pronto-Socorro;
- IV - Pediatria;
- V - Entrada da ala de internação.

Art. 3º. A falta de cumprimento das disposições contidas na citada Lei, sujeitará à parte infratora multa, diária no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) até que cesse a infração.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

LEI 6031/02

2

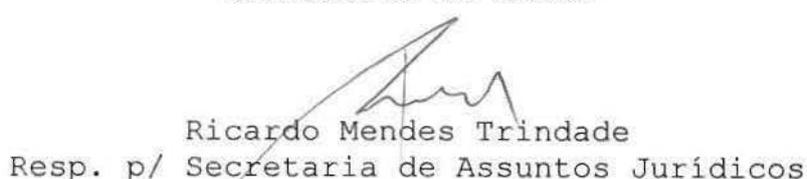
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de janeiro de 2002.

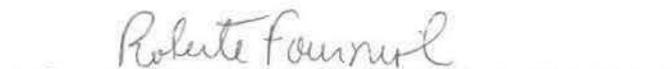

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 64/01 de autoria do Vereador Roberto Barbosa)

PI 018417-0/01.